Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1943/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6743/2015
PROTOCOLO	: 1591967
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – BALANÇO PATRIMONIAL – OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam à observância as exigências legais, espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá**, exercício de **2014**, gestão da Sra. **Lauzie Michelle Mohamed Xavier**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da sra. Lauzie Michelle Mohamed Xavier, Diretora Presidente à época.

Retornando os autos após notificação do responsável pelo órgão, a gestora compareceu encaminhando documentos, que analisados pela equipe, técnica,conforme Análise ANA–6ICE – 13019/2018, peça nº 53, opinou no sentido de que a Prestação de Contas de Gestão se encontra em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

Por sua vez, a Auditoria, em Parecer PAR – GACS CLO – 14648/2018, peça nº 55, opinou pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público de Contas em exame à documentação emitiu Parecer PAR – 2ª PRC – 3407/2019, peça nº 56, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue como REGULAR a Prestação das contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 7.969.000,00** (sete milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) e no decorrer do exercício ocorreram movimentações alterando o valor inicialmente fixado

para **R$ 6.865.585,00** (seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 698.124,20** (seiscentos e noventa e oito mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).

O Resultado Patrimonial do exercício de 2014 apresentou um superávit no valor de **R$ 23.058,52** (vinte e três mil cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	R$
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	530.978,20
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	23.058,52
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
SALDO PATRIMONIAL – 2014	**554.036,72**

- Conclusão:

Observo que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, exercício de 2014, gestão da sra. Lauzie Michelle Mohamed Xavier – Secretária Municipal à época, CPF nº 914.648.031-53, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", nos termos dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/dssm